



**EDITAL N° 01**

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO**

**CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE MACAPARANA - 2020/2024**

**Do Regimento Eleitoral, do Cronograma Eleitoral e dos Componentes da Comissão  
Eleitoral**

**CAPITULO I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas na presente Resolução, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** – O Regimento eleitoral, o cronograma eleitoral e a designação da comissão eleitoral aprovadas em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaparana, no dia 02 de abril de 2019

**CAPÍTULO II**

**Das inscrições**

**Art. 2º.** As inscrições serão efetuadas no período de 02 de maio de 2019 a 31 de maio de 2019, de segunda a sexta feira das 9h00 às 13h00, na sala Secretaria Municipal de Assistência da Prefeitura Municipal de Macaparana.

**Parágrafo único.** A relação dos candidatos inscritos será publicada, no dia 10 de junho de 2019, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Macaparana

**Art. 3º.** Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Comprovante de residência;
  - a) Serão aceitos como comprovação de residência: conta de água, luz ou telefone, extrato bancário ou de cartão de credito, bem como



notificação de órgão público, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento.

b) O comprovante de residência deverá estar em nome do requerente ou de terceiro com quem possa provar documentalmente.

- II. Cédula de identidade (copia autenticada);
- III. Cadastro de Pessoas Física (CPF) (copia autenticada);
- IV. Certidão Negativa de Antecedentes Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- V. Título de Eleitor e comprovante da ultima eleição (copia autenticada);
- VI. Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino, credenciada pelo MEC;
- VII. *Declaração de 01 (uma) entidade não governamental ou governamental que prestem serviço na área promoção , de defesa e atendimento á criança e ao adolescente há mais 02 (dois) anos, que estejam em pleno funcionamento de suas atitudes estatutárias;*
  - a) A declaração deverá ser preenchida especificando o trabalho realizado pelo (a) candidato (a), local e período de atuação, bem como, dados complementares, que contribuam no reconhecimento da experiência do (a) candidato (a).
  - b) A entidade se responsabilizará pela declaração, podendo ser a mesma questionada por qualquer instituição, candidato ou pessoas físicas.
  - c) O declarante deverá confirmar que o candidato trabalha ou já trabalhou, presta ou já prestou serviços na área de promoção e/ou defesa da criança e do adolescente.
  - d) As informações serão confirmadas e encaminhadas ao Ministério Público em caso de as informações não serem verdadeiras.

§1º Os atuais conselheiros tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos. . Com exceção do inciso VII do artigo 3º desta resolução

§2º É admitida a inscrição por terceiro, mediante procuração do interessado, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia legível de documento de identidade do representante, os quais ficarão retidos.

**Art. 4º.** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas nesta Resolução.



**Art. 5º.** Anular-se-á, sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não comprovar que satisfazia a todas as condições estabelecidas nessa Resolução.

**Art.6º-** Nos dias 13 e 14 de Junho de 2019 , qualquer cidadão do Município poderá requerer a comissão eleitoral a impugnação dos pré-candidatos , mediante ofício dos protestante constando o porquê da contestação

**Art. 7º-** Constatada a irregularidade a comissão eleitoral estabelecerá o prazo de 17 a 25 de junho de 2019 para defesa do pré-candidato contestado

**Art. 8º-** No dia 27 de junho de 2015 a comissão eleitoral apresentará ao Ministério Público a relação de pré- candidatos

**Art.9º-** No dia 03 de julho de 2019 , a comissão eleitoral divulgará a lista oficial dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar de Macaparana.

**Art. 10º.** No ato da inscrição o candidato deverá receber o seu Cartão de identificação no local de inscrição estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaparana.

§ 1º O cartão de identificação só poderá ser entregue ao candidato, uma vez que o mesmo é um documento de sua identificação para todo o processo, devendo ser assinado no ato de recebimento.

§ 2º A programação do curso e local de realização será publicada em Edital posterior.

§ 3º O não comparecimento para receber as informações descritas no parágrafo anterior resultará na desclassificação do candidato.

### CAPÍTULO III

#### Das Candidaturas

**Art.11º.** São os seguintes os requisitos para ser candidato a conselheiro tutelar:

- I- Ter residência, comprovada no município;
- II- Reconhecida idoneidade moral;
- III- Ter idade superior aos 21 (vinte e um) anos;
- IV- Ter concluído o ensino Médio;



- V- Ter reconhecida experiência no trato das questões pertinentes à defesa e atendimento da criança e do adolescente, referendado legalmente por uma instituição governamental ou não governamental.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Mesas Receptoras

**Art. 12º.** As mesas receptoras serão compostas por 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, que não detenham a condição de candidato ao pleito e ocupem, respectivamente, as funções de presidente, secretário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único-** Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral.

**Art.13º.** Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo ausentar-se simultaneamente da mesa receptora.

**Art.14º.** O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

**Art.15º.** São impedidos de compor as Mesas Receptoras, servidores que tenham parentes até 3º grau concorrendo às eleições.

#### CAPÍTULO V

##### Das Instâncias Eleitorais

**Art.16º.** São consideradas instâncias eleitorais:

- I- O CMDDCAM, que funcionará em última instância, não cabendo, na esfera administrativa, recursos de suas decisões, e estará reunido em Pleno durante todo o processo eleitoral e de apuração;
- II- A COMISSÃO ELEITORAL, a quem caberá organizar e dirigir todo o processo eleitoral, constituída de 03 (três) membros indicados pelo Pleno do CMDDCAM.
- III- AS JUNTAS ELEITORAIS, compostas por 03 (três) membros, que auxiliarão a Comissão Eleitoral, dando encaminhamento operacional às suas decisões.
- IV- AS MESAS RECEPTORAS, responsáveis pelo processo eleitoral.



**Art.17º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macaparana.

- I- Construir a comissão Eleitoral;
- II- Aprovar, publicar e divulgar as composições das Juntas Eleitorais e a localização das mesas receptoras de votos;
- III- Fixar data para o processo eleitoral, estabelecendo um cronograma para a escolha dos Conselheiros, dando-lhe ampla divulgação;
- IV- Firmar contrato ou convênio para o desenvolvimento do processo de seleção e curso de habilitação dos candidatos;
- V- Providenciar a publicação, em locais públicos, dos concorrentes à eleição para Conselho Tutelar, após o curso de habilitação;
- VI- Julgar:
  - A) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;
  - B) As impugnações contra mesários ou apurados e seus suplentes.
- VII- Definir as competências das Juntas Eleitorais, visando o bom andamento do processo eleitoral.
- VIII- Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral a relação dos candidatos em SOFTWARE.
- IX- Constituir a Assessoria Jurídica.

## CAPÍTULO VI

### DA COMISSÃO ELEITORAL, ASSESSORIA JURIDICA E SUAS COMPETÊNCIAS

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição. Esta comissão foi constituída através da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do dia 02 de Junho de 2019, com a seguinte composição:

01. Maria José do Rêgo Nascimento

02. Vilma da Silva Borba

03. Anita Gomes de Oliveira Silva

**Art. 19** - A Comissão Eleitoral tendo como presidente: Vilma da Silva Borba



**Art. 20** - Caberá à Comissão Eleitoral

- a) Dirigir o processo eleitoral, acompanhando o processo de inscrição, votação e apuração, responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer;
- b) Adotar todas as providências necessárias para organização e realização do pleito;
- c) Analisar e encaminhar ao CMDDCAM para homologação das candidaturas
- d) Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos nesta Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;
- e) Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- f) Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra mesários, apuradores e a apuração;
- g) Lavrar a ata de apuração, anotando todas as ocorrências;
- h) Realizar a apuração dos votos;
- i) Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas
- j) Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos próprios deste edital.

Parágrafo Único: Será Designada uma assessoria jurídica composta por dois membros, um titular e um suplente, designados em resolução.

## CAPÍTULO VII

### Dos Votantes

**Art.21.** O processo de escolha dos conselheiros tutelares será feito por votação direta e secreta, pelos cidadãos residentes e eleitor do Município Macaparana – PE.

§ 1º- A relação de eleitores será organizada por zona eleitoral, considerando-se, para este fim, os distritos que consta do cadastro eleitoral de cada cidadão.

§ 2º- Os Eleitores votarão de acordo com as seções eleitorais definidas em acordo com a organização do CMDDCAM em acordo com a Justiça e Ministério Público.

**Art.22.** Os eleitores votarão mediante apresentação do Título Eleitoral e do documento oficial de identificação com foto.

**Art.23.** Cada eleitor terá o direito de votar em **03 (três)** candidato a conselheiro (a) tutelar.



## CAPÍTULO

### DA CAPACITAÇÃO

**Art.24-** A capacitação para os pré-candidatos aos conselhos tutelares de Macaparana ocorrerá como pré-requisito à posse em local, data e hora, a serem definidos por resolução específica do CMDDCAM.

### CAPÍTULO IX – DA CAMPANHA

**Art.25** – os candidatos aptos à eleição terão o prazo para campanhas entre os dias 04 de agosto de 2019 a 03 de outubro de 2019

### CAPÍTULO X- DA ESCOLHA

**Art.26** - As eleições unificadas ocorrerão no dia 06 de outubro de 2019 em todos os municípios brasileiros , com início das votações às 09:00hs e encerramento às 17:00hs assegurando-se a distribuição de cupons numerados aos eleitores para garantir que a votação obedeça a ordem de chegada dos mesmos.

**Art.27** - O eleitor, após ser identificado pelos mesários, assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de votar.

**§1-** Não terá direito a voto o cidadão cujo nome não constar na lista oficial de votantes.

**§2-** O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

**§3-** As Urnas receptora de votos, serão utilizadas durante o processo de votação .

**§4-** É terminantemente proibido, no recinto da votação, e até a distancia de cem(100) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos e convencimento dos votantes.

**Art.28-** As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação , podendo exigir que seja registrado em ata , as irregularidades verificadas.

**Parágrafo Único-** Cada candidato poderá credenciar dois (02) fiscais por mesa de votação que se revezarão nos trabalhos de fiscalização e 02 para a apuração que poderão atuar ao mesmo tempo.



## CAPÍTULO XI

### Da Apuração

**Art.29** - Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada por fiscais e policiamento ao local de apuração estabelecido em Edital pelo CMDDCAM, onde terá início imediato o processo de apuração, com a presença do Ministério Público.

**Art.30.** Concluída a apuração pelos funcionários encarregados, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo encaminhada ao Pleno do CMDDCAM / Macaparana, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

**Art.31** Serão Proclamados oficialmente conselheiros tutelares de Macaparana: os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

**Art.32-** Serão proclamados Conselheiros Tutelares de Macaparana – os candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 05 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação. Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

§1 - O mandato dos conselheiros titulares, eleitos, será de 04( quatro anos) anos, permitida uma recondução.

§2 - Os Conselheiros tutelares que tiverem mais de um mandato e meio, não poderão concorrer às eleições.

**Art.33.** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

## CAPÍTULO XII

### Dos Recursos

**Art.34** - Caberá recurso, nos dias 07 e 08 de outubro de 2019 conforme cronograma oficial das decisões das Juntas Eleitorais e dos mesários, perante a Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

**Art.35.** Compete à Comissão Eleitoral, ouvida a coordenação do CMDDCAM, apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas, bem como denúncia ou dúvida



acerca da idoneidade moral de candidatos, deverá ser por escrito, por qualquer cidadão.

§1 . O prazo para análise de impugnação de candidaturas segue o que determina o cronograma Eleitoral, ou seja, dias 08 e 09 de outubro de 2019.

§2 . No dia 15 de outubro de 2019 a Comissão Eleitoral apresentará relatório para deliberação pelo Pleno Extraordinário do CMDDCAM, com a relação oficial dos conselheiros titulares e suplentes para os Conselhos Tutelares de Macaparana.

**Art.36.** Da proclamação do resultado final da eleição, realizada pelo a Presidente do CMDDCAM, só caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

§1 . O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o CMDDCAM, dentro do prazo previsto neste artigo.

§2 . O CMDDCAM julgará o recurso em sessão plenária, em última instância, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

**Art.37.** Todos os recursos deverão indicar, resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

**Parágrafo único.** Ao receber o recurso, o CMDDCAM deverá carimbar o original e a cópia recebido, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome de quem o recebeu.

## CAPÍTULO XIII

### Disposições Finais

**Art.38.** O CMDDCAM promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias contra candidatos, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa.

**Art.39.** O CMDDCAM coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso do poder, pressão econômica e o uso da máquina administrativa.

**Art.40.** O Pleno do CMDDCAM estará instalado em sessão permanente durante o processo eleitoral e de apuração, acompanhado de sua assessoria jurídica.

**Art.41.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que poderá submetê-los ao Pleno do CMDDCAM com assessoria jurídica.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDDCAM



Parágrafo Único- Qualquer candidato poderá recorrer em ultima instância ao Ministério Público,

**Art.42.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaparana, 02 de abril de 2019.

*Maria José do Rêgo Nascimento*  
**Maria José do Rêgo Nascimento**  
**PRESIDENTE**